



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.684-B DE 2012

Inscreve o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se o termo “Felipa” na ementa e no art. 1º do projeto.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Fontes como FREI MANUEL CALADO, em O Valoroso Ju-cideno, 1648, (uma das principais fontes da época, segundo o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasilei-ro), AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA, em Dicionário de Mulheres Célebres, D. IGNEZ SABINO, em Mulheres Illustras do Brazil, e LUIZ FERNANDES, em Indios Celebres do Rio Grande do Nor-te, na Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, vol IV - número 1, dão o nome “Clara Cama-rão”, enquanto somente JOAQUIM NORBERTO DE SOUZA SILVA, na Revista do IHGB, n 11, de 1848, e o dicionário Mulheres do Brasil, Jorge Zahar Editor, dão o nome Clara Felipe Cama-rão, sem entretanto indicarem a fonte.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.684-C DE 2012

Inscreve o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EFRAIM FILHO
Relator